



## REGIMENTO NORMATIVO E REGULADOR PARA A CRIAÇÃO DE GRUPOS DE ESTUDOS E PESQUISAS NO UNIPAC

Este Regimento tem como objetivos normatizar a criação de Grupos de Estudos e Pesquisas e regulamentar suas atuações no âmbito das Atividades de Iniciação Científica pela Coordenação de Atividades de Iniciação Científica da Pró-Reitoria de Inovação e Desenvolvimento Socioeducacional do Centro Universitário Presidente Antônio Carlos - Campus Barbacena

### CAPÍTULO 1 - DA CONSTITUIÇÃO, NOMENCLATURA e ATIVIDADES DOS GRUPOS DE ESTUDOS E PESQUISAS

#### Artigo 1º - Da Constituição

Através deste REGIMENTO, a Coordenação de Atividades de Iniciação Científica (CAIC) da Pró-Reitoria de Inovação e Desenvolvimento Socioeducacional (PRODIS) do Centro Universitário Presidente Antônio Carlos (UNIPAC) – Campus Barbacena, normatiza e estabelece a criação de Grupos de Estudos e Pesquisas (GEPs), com base neste regimento, editais e na apresentação de propostas apresentadas por professores de cursos regulares de Graduação e de Pós-graduação do UNIPAC.

**Parágrafo 1º** - Cada um dos GEPs assim criados tem a vigência de 24 meses corridos, prorrogáveis por mais 12 meses, em dependência de aprovação da CAIC/PRODIS/UNIPAC, com o limite de apenas 01 (uma) prorrogação, salvo em casos excepcionais, aprovados pela CAIC/PRODIS/UNIPAC.

**Parágrafo 2º** - Cada um dos GEPs deverá ser composto pelo Coordenador, de três a cinco Alunos Bolsistas, selecionados pelo Coordenador e, eventuais Alunos Voluntários e Colaboradores, a critério do Coordenador.

#### Artigo 2º - Da Nomenclatura e da Composição de cada um dos GEPs

**Parágrafo 1º - O Coordenador** – É o criador do GEP, professor do Quadro dos Funcionários do UNIPAC Barbacena, que responde pelas atividades apresentadas na sua Proposta de Criação do GEP, com título mínimo de Mestre na área de conhecimento do seu Grupo.



**Parágrafo 2º - O Integrante** – É o aluno regularmente matriculado em qualquer dos Cursos do UNIPAC Barbacena na vigência das atividades do Grupo, aceito e inscrito no GEP pelo Coordenador, devendo ter atividades e compromissos previstos e bem definidos em Plano de Atividades do Aluno Integrante.

**Parágrafo 3º - O Voluntário** – É o aluno com participação interessada, pontual, eventual ou assídua, aceito pelo Coordenador, e, em caso de assiduidade, registrado pelo Coordenador, no Caderno de Atas e Registros daquele Grupo, o seu nome, carga horária e atividades para efeito de direito ao Certificado, desde que a sua carga horária corresponda a pelo menos 60% da carga horária cumprida pelo Aluno Integrante.

**Parágrafo 4º - O Colaborador** – É o participante qualificado, interno ou externo ao UNIPAC Barbacena, convidado pelo Coordenador para apoio ou complementação em atividades pontuais, previstas na Proposta de Criação do GEP.

**Parágrafo 5º - Os Membros** – É a denominação geral para o Coordenador e os Integrantes.

**Parágrafo 6º - Comissão Avaliadora** – Constituída para a avaliação das propostas de criação dos GEPs, incluindo-se gestores administrativos e acadêmicos do UNIPAC, Direção Geral do Campus, Direção Acadêmica, Pró-Reitor da PROIDS, Coordenação das Atividades de Iniciação Científica (CAIC), Coordenação de Pós-Graduação, professores, bibliotecário e/ou outros que se fizerem oportunos.

**Parágrafo 7º** - Estão previstos benefícios aos Alunos Integrantes e remunerações aos Coordenadores dos GEPS e aos eventuais Colaboradores; estes, desde que previstos no orçamento da Proposta de Criação do GEP ou, excepcionalmente, se houver recurso orçamentário da Administração disponível para esse fim.

### **Artigo 3º - Das Atividades Gerais**

Como atividades dos GEPs do UNIPAC Barbacena, considerem-se, de uma forma generalizada, estudos teóricos e pesquisas aplicadas, incluindo-se nessas atividades de estudos e pesquisas, aquelas de organização de reuniões, eventos, simpósios temáticos, publicações, serviços à comunidade, estabelecimento de redes de comunicações virtuais, organização de ciclos de palestras, dentre outros, podendo as mesmas serem de natureza temática, disciplinar e, preferencialmente, transversais - multidisciplinar e transdisciplinar.

## Artigo 4º - Das Atividades Específicas

Constituem atividades específicas do GEP estudos e pesquisas, assim:

**Parágrafo 1º - Estudos** – O GEP se propõe organizar e conduzir predominantemente estudos - discussões teóricas e reflexões críticas, palestras, seminários, oficinas, etc. Com base nos estudos desenvolvidos, em desenvolvimento ou realizados, em atividades conjuntas internas e eventualmente externas, previstas na Proposta de Criação do GEP, o Coordenador deve preparar comunicações e publicações para revistas acadêmicas, para as Mostras Científicas regulares do UNIPAC Barbacena e atividades afins.

**Parágrafo 2º - Pesquisas** – O GEP se propõe organizar e conduzir predominantemente pesquisas temáticas, experimentais, aplicadas, de natureza científica, com a aprovação do CEP correspondente, se for o caso, bem como preparar comunicações e publicações para revistas acadêmicas, para as Mostras Científicas regulares do UNIPAC Barbacena, oficinas e atividades afins, sobre considerações, experimentos e resultados parciais ou final.

## CAPÍTULO 2 - DA ADESÃO DOS ALUNOS E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

### Artigo 5º - Da Adesão dos Alunos

A adesão dos alunos como Integrantes e, eventualmente, como Voluntários para o desenvolvimento das atividades previstas na Proposta de Criação do GEP pode acontecer por iniciativa própria de aluno interessado e aceito pelo Coordenador ou a convite do Coordenador, observados os quesitos formais do edital e aprovação por parte do Coordenador do GEP.

**Parágrafo 1º - A Adesão dos Integrantes** – Uma vez aceito o aluno como Integrante, cabe ao mesmo o conhecimento, a aceitação e o cumprimento de um Plano de Atividades do Aluno Integrante, preparado pelo Coordenador, em conformidade com as atividades previstas na sua Proposta de Criação do GEP, associadas a um cronograma. O Coordenador formaliza então a sua forma de inserção e de participação com a assinatura no TERMO DE COMPROMISSO E INTEGRAÇÃO DE ALUNO AO GEP DO UNIPAC BARBACENA, conscientes de seus compromissos acadêmicos.

**Parágrafo 2º - A Adesão de Voluntários** – Uma vez aceito o aluno como Voluntário, observados o seu interesse e assiduidade, o Coordenador poderá formalizar e especificar a

sua forma de inserção e de participação, registrando-a no Caderno de Atas e Registros do GEP, com vistas ao direito de Certificado de Participação em GEP do UNIPAC ou à necessidade de substituição de algum Aluno Integrante; e então, o Coordenador deverá comunicar o fato por escrito à CAIC/PRODIS/UNIPAC, observando, no caso de pedido de certificado, que a assiduidade do Voluntário deve corresponder a, pelo menos, 60 % da carga horária cumprida pelo Aluno Integrante.

### **Artigo 6º - Das Atribuições do Coordenador**

São atribuições do Coordenador do GEP:

- a. Ser professor regular do Quadro de Funcionários do UNIPAC Barbacena, com disponibilidade para as atividades extracurriculares propostas com a criação do seu GEP e afins às suas atividades docentes no UNIPAC Barbacena;
- b. Preparar e apresentar à CAIC/PRODIS/UNIPAC a sua Proposta de Criação de GEP para apreciação, seleção e aprovação;
- c. Receber ou convocar alunos interessados na integração ao seu GEP e, então, observar a adequação dos mesmos, entrevistar, selecionar e informar à CAIC/PRODIS/UNIPAC a sua seleção, com a indicação de três a cinco alunos como Integrantes para a assinatura do TERMO DE COMPROMISSO E INTEGRAÇÃO DE ALUNO AO GEP DO UNIPAC BARBACENA ;
- d. Preparar e propor, como anexo à sua Proposta de Criação de GEP, um Plano de Atividades para cada um dos Alunos Integrantes, explicitando:
  - I. O número de horas de dedicação semanal do Integrante para o desenvolvimento das atividades previstas;
  - II. O local e data das reuniões regulares de orientação; e
  - III. A descrição das atividades a serem desenvolvidas por cada um deles, relacionadas a um cronograma.
- e. Cumprir e fazer cumprir todas as proposições da Proposta de Criação de GEP e do Plano de Atividades dos Integrantes;
- f. Cumprir as reuniões regulares e a orientação para o desenvolvimento das atividades do Integrante, previstas no seu Plano de Atividades;
- g. Criar um Caderno de Atas e Registros do seu GEP e ali fazer observações, registros e as devidas anotações documentais importantes para o GEP, mantendo-o sempre atualizado, para a possibilidade de consultas dos Membros, de outros coordenadores, de acompanhamento da CAIC e da administração do UNIPAC;
- h. Propor e realizar reuniões semestrais, previstas no cronograma da sua Proposta de Criação do GEP, para a participação dos Membros, de outros GEPs, da CAIC e de gestores da Instituição, com o objetivo de criar-se a oportunidade de discussão

- e compartilhamento de atividades desenvolvidas, bem sucedidas ou problemáticas, naquele GEP; e, eventualmente, reuniões extraordinárias, sempre que se fizerem necessárias, para tratar de assuntos extraordinários;
- i. Ao final de 12 meses de vigência do GEP, apresentar à CAIC/ PRODIS/UNIPAC o Primeiro Relatório Anual de Atividades previstas e realizadas, ou modificadas mediante justificativas. A entrega deste relatório deve estar prevista no cronograma da Proposta;
  - j. Ao final dos 24 meses de vigência do GEP, apresentar à CAIC/ PRODIS/UNIPAC o Segundo Relatório Anual de Atividades previstas e realizadas, ou modificadas mediante justificativas, solicitando a aprovação e finalização do projeto ou anexar formulário de Pedido de Prorrogação das Atividades do GEP por mais 12 meses, prorrogação esta devidamente justificada, com a descrição das atividades a serem desenvolvidas ao longo do novo período. A entrega deste relatório deve estar prevista no cronograma da Proposta.
  - k. Entregar pelo menos um artigo publicado ou para publicação, trazendo aspectos, resultados parciais ou final dos trabalhos desenvolvidos pelos Membros do GEP, com as devidas referências à Instituição, ao Programa, ao Grupo e a todos os envolvidos naqueles resultados.

### **Artigo 7º - Das Atribuições dos Integrantes**

Cada um dos Integrantes do GEP deve:

- a. Ser aluno regularmente matriculado em qualquer dos Cursos do UNIPAC Barbacena, preferencialmente cursando a partir do segundo e até o quarto período letivo quando do início da sua integração ao Grupo, de forma que o Integrante seja aluno durante toda a vigência do projeto;  
  
Obs.: Na excepcionalidade da seleção de um aluno cursando o último ano, o Coordenador deve indicar em tempo hábil um aluno substituto para os doze meses restantes da vigência da sua Proposta;
- b. Os alunos Integrantes serão selecionados pelo Coordenador do GEP, devem apresentar bom desempenho acadêmico, não podendo ser reprovados em nenhuma disciplina na vigência de sua vinculação ao Programa e devem manter média geral igual ou superior a 70%, comprovada pelo histórico escolar;
- c. Os alunos Integrantes selecionados deverão ter recebido, discutido, conhecido e concordado com o Plano de Atividades proposto pelo Coordenador e, por tal, comprometer-se com o mesmo, assinando o TERMO DE COMPROMISSO E INTEGRAÇÃO DE ALUNO AO GEP DO UNIPAC BARBACENA ;
- d. Ter disponibilidade e capacitação para as atividades previstas no Plano de Atividades proposto pelo Coordenador;
- e. Acatar as normas e disposições previstas na criação do GEP.

### **CAPÍTULO 3 – DAS ETAPAS E SEU CRONOGRAMA**

#### **Artigo 8º - Do Número de GEP por Edital**

Está prevista a formação de GEPS a partir da publicação de chamadas anuais, veiculadas no portal do UNIPAC Barbacena, aba Iniciação Científica, podendo ser aprovadas até 05 (cinco) Propostas de Criação de GEP a cada ano, em dependência do orçamento disponível para este fim.

#### **Parágrafo Único - Do Cronograma**

<b>ETAPAS</b>	<b>CRONOGRAMA</b>
Período de inscrições	11/04 a 29/04
Análise do orçamento pelo Setor Financeiro da ADG/FUPAC	Maio e junho
Divulgação das Propostas de Criação de GEP aprovadas e confirmação dos Coordenadores e Integrantes	Até 30/06
Início da Vigência	Agosto
Início da execução financeira	Agosto

### **CAPÍTULO 4 - DA PROPOSTA DE CRIAÇÃO, PLANO DE ATIVIDADES E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO**

#### **Artigo 9º - Da Apresentação das Propostas de Criação do GEP**

As propostas de criação de GEPS formuladas por coordenadores devem ser apresentadas à CAIC/PROIDS/UNIPAC, contendo:

- a. Cópia em PDF do CV Lattes CNPq atualizado do Coordenador;
- b. Formulário de cadastro para PROPOSTA DE CRIAÇÃO DO GEP devidamente preenchido e assinado (a assinatura pode ficar pendente para o retorno às atividades presenciais);
- c. Proposta de criação de GEP (texto livre do projeto desenvolvido);
- d. Plano de Atividades do Aluno Integrante (o Coordenador deve prever o número de Alunos Integrantes e preparar um modelo para esse primeiro momento e, com a aprovação, preparar e apresentar nomeadamente, um para cada um deles).

### **Artigo 10º - Das Propostas de Criação de GEP**

Além da forma sintética de apresentação de criação de GEP por via do formulário cadastro para PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE GEP, o Coordenador deve apresentar uma Proposta de Criação do GEP em texto livre, desenvolvido, incluindo informações básicas, como:

- a. Nome do GEP e natureza do GEP (predominantemente estudos ou predominantemente pesquisa aplicada);
- b. Nome e titulação do Coordenador, área de conhecimento; nome da disciplina que leciona e referências de contato (e-mail e telefone);
- c. Previsão do número de Integrantes (de três a cinco) ou a explicitação, já, dos nomes e matrículas dos mesmos, se eles já estiverem selecionados;
- d. Resumo e palavras-chave;
- e. Tópicos básicos do projeto: apresentação, justificativas, objetivos principal e secundários, fundamentação teórica e metodológica, cronograma, orçamento (se for o caso), resultados esperados, bibliografia básica, planejamento de convite a Colaborador(es), etc.;
- f. Descrição sumária das atividades de estudo, pesquisa ou ambos a serem desenvolvidas no GEP, especificando as atividades internas e externas (se houver) ao UNIPAC Barbacena, associadas ao cronograma, incluindo-se os relatórios e as reuniões semestrais mais abaixo discriminadas, previsão de locais, datas e carga horária semanais para a dedicação do Coordenador e dos Integrantes; comunicações orais e escritas (participação obrigatória dos alunos nas Mostras Científicas do UNIPAC), oficinas, trabalhos de campo, publicações, etc.;
- g. O planejamento orçamentário do GEP mais detalhado para o desenvolvimento das atividades, discriminando e em separado, para a análise do Setor administrativo e financeiro:
  - I. O cronograma de gastos e os valores previstos para cada atividade, incluindo o pagamento de Colaboradores, transporte para os Membros, aquisição de bens e serviços e quaisquer outras despesas estritamente necessárias ao fiel cumprimento do Plano de Atividades, sempre que for o caso;
  - II. O cronograma de recebimento de recursos externos de instituições oficiais de fomento à pesquisa (CAPES, CNPq, FAPEMIG, etc.), se for o caso, desde que formalizado através de convênio;
  - III. Outras informações relevantes.

### **Artigo 11º - Do Plano de Atividades dos Alunos Integrantes**

Cada um dos Alunos Integrantes do GEP deve receber, discutir com o Coordenador e concordar em cumprir um Plano de Atividades personalizado. O Plano, de redação livre e desenvolvida, preparado pelo Coordenador, deve descrever todas as atividades a serem realizadas, atividades estas associadas a cronograma do projeto geral do GEP proposto. O plano de atividades para os Alunos Integrantes deve conter:

- a. Cabeçalho com informações básicas do GEP: nome do GEP, área de conhecimento; nome do coordenador do GEP; nome, número de matrícula, contato e período da formação do Aluno Integrante; vigência do plano (12 ou 24 meses);
- b. Determinação do local e datas dos encontros para as reuniões regulares e atividades de orientação e desenvolvimento das atividades;
- c. Descrição das atividades a serem desenvolvidas por aquele Integrante, relacionadas ao cronograma da proposta do GEP.

### **Artigo 12º - Do Planejamento Orçamentário**

Os custos envolvidos no desenvolvimento das atividades do GEP devem estar previstos no Planejamento Orçamentário da Proposta de Criação do GEP, admitindo-se a possibilidade do apoio de recursos externos de instituições oficiais de fomento à pesquisa (CAPES, CNPq, FAPEMIG, etc.), desde que formalizado através de convênio, estabelecido entre as partes institucionais.

**Parágrafo 1º - Os Recursos Financeiros Externos** – Os recursos financeiros recebidos de instituições externas serão geridos pela Administração Geral (ADG) da Fundação Presidente Antônio Carlos (FUPAC), mantenedora do UNIPAC Barbacena, e os recursos materiais serão incorporados ao patrimônio da referida Fundação.

**Parágrafo 2º - A Apresentação** – O Coordenador deverá apresentar à CAIC/PRODIS/UNIPAC um Planejamento Orçamentário que viabilize a execução das atividades previstas na Proposta de Criação do GEP, guardados os princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade.

**Parágrafo 3º - O Encaminhamento** – A CAIC/PRODIS/UNIPAC deverá analisar criticamente o Planejamento Orçamentário à luz dos princípios citados no parágrafo anterior, a fim de verificar se os recursos solicitados são necessários e suficientes para o cumprimento da Proposta de Criação do GEP, solicitar ao Coordenador as explicações e as adequações que julgar pertinentes para aprová-lo e, posteriormente, encaminhá-lo ao Setor Financeiro da ADG da FUPAC.

**Parágrafo 4º - A Análise do Setor Financeiro da ADG/FUPAC** - O Setor Financeiro da FUPAC deverá verificar se a previsão dos recursos a serem disponibilizados no Planejamento Orçamentário do UNIPAC Barbacena para o ano de vigência poderão suportar as despesas discriminadas nos Planejamentos Orçamentários das Propostas de Criação dos GEPs encaminhadas pela CAIC/PRODIS/UNIPAC, e retornar ao referido setor a informação sobre o número de propostas a ser contempladas, no caso de indisponibilidade de recursos para atender a todas.

**Parágrafo 5º - A Seleção das Propostas de Criação dos GEPs** – Caberá exclusivamente à CAIC/PRODIS/UNIPAC selecionar quais propostas serão selecionadas, no caso do Setor Financeiro da ADG/FUPAC comunicar que não haverá recursos disponíveis para atender a



todas no Planejamento Orçamentário do UNIPAC Barbacena, com base em critérios acadêmicos.

## **CAPÍTULO 5 - DAS REMUNERAÇÕES AOS COORDENADORES E COLABORADORES E DOS BENEFÍCIOS AOS INTEGRANTES**

### **Artigo 13º - Dos Benefícios aos Integrantes**

Está prevista a alocação de benefícios aos Integrantes selecionados pelo Coordenador na Proposta de Criação do GEP e aprovados pela CAIC/PRODIS/UNIPAC e Setor Financeiro da Administração Geral da FUPAC.

**Parágrafo 1º - Do Valor** - Será concedida, a título de apoio às atividades previstas, uma Bolsa de pesquisa destinada a cada um dos Integrantes dos GEPs criados, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), na forma de desconto nos pagamentos de suas mensalidades.

**Parágrafo 2º - Dos Bolsistas Integrais** – Considerando-se que o benefício da Bolsa recai sobre desconto na mensalidade do aluno, os alunos beneficiados pelo PROUNI ou FIES (100%) poderão participar apenas como Voluntários. Os valores de desconto relativos ao benefício da Bolsa não podem ser transferidos para outro nem recebido o valor em dinheiro.

**Parágrafo 3º - Dos Bolsistas Parciais** - Se o Integrante possuir FIES (50%), Filantropia (50%), alguma outra forma de Bolsa ou qualquer espécie de financiamento que desonere a mensalidade a um valor ainda superior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), os mesmos poderão receber o benefício da Bolsa.

### **Artigo 14º - Da Remuneração ao Coordenador e aos Colaboradores**

**Parágrafo 1º - Da remuneração ao Coordenador** - A remuneração do Coordenador é de duas horas/aula semanais, às quais deverá fazer jus nas atividades no projeto.

**Parágrafo 2º - Da remuneração aos Colaboradores** - A participação de cada Colaborador deverá estar prevista na Proposta de Criação do GEP, com a descrição da atividade a ser desenvolvida, o valor da remuneração, sugestão da forma de pagamento e outros benefícios acordados com o Coordenador, devendo tais custos estar previstos no Planejamento Orçamentário do GEP e devidamente aprovados pela CAIC/PRODIS/UNIPAC e pelo Setor Financeiro da ADG/FUPAC.

## **CAPÍTULO 6 - DAS REUNIÕES**

### **Artigo 15º**

A Proposta de Criação do GEP apresentada pelo Coordenador deverá prever o agendamento de reuniões regulares com os Integrantes para orientação, acompanhamento e supervisão das atividades previstas para os mesmos.

### **Artigo 16º - Das Reuniões Regulares Semestrais**

A Proposta de Criação de GEP apresentada pelo Coordenador deverá prever o agendamento de reuniões regulares semestrais.

**Parágrafo 1º** - A primeira e a terceira reuniões semestrais, ao final de seis meses e de dezoito meses, respectivamente, devem contar com a participação dos Membros e de outros GEPs, se for o caso, para compartilhamento das atividades desenvolvidas, discussão sobre eventuais dificuldades encontradas e proposição de realinhamentos. Estas reuniões devem ser presididas por uma pauta entregue em tempo hábil para a convocação dos convidados e devem ser registradas no Caderno de Atas e Registros daquele Grupo, devidamente datadas e assinadas pelos participantes.

**Parágrafo 2º** - A segunda e quarta reuniões semestrais, ao final da vigência de doze meses e de 24 meses, respectivamente, têm por objetivo o acompanhamento da CAIC/PRODIS/UNIPAC. Na segunda reunião, o Coordenador deverá apresentar o Primeiro Relatório Anual de Atividades previstas e realizadas. Na quarta reunião, o Coordenador deverá apresentar o Segundo Relatório Anual de Atividades, previstas e realizadas, e solicitar a aprovação e finalização do projeto ou a sua prorrogação por mais 12 meses de atividades do seu Grupo, atividades estas bem justificadas, com vistas à possibilidade de novos e significativos desdobramentos nos estudos ou nas pesquisas do seu Grupo, sujeitas à aprovação da CAIC/PRODIS/UNIPAC.

### **Artigo 17º - Das Reuniões Extraordinárias**

Além das reuniões regulares semestrais previstas, podem ser solicitadas pela CAIC/PRODIS/UNIPAC ou pelo próprio Coordenador, reuniões extraordinárias, sempre que o motivo justificar, para deliberações:

- a) Pela CAIC/PRODIS/UNIPAC:
  - I. Proposta de alteração no Regimento Normativo e Regulador para a Criação de Grupos de Estudos e Pesquisas no UNIPAC Barbacena;
  - II. Outros assuntos de interesse geral dos GEPs ativos.
- b) Pelo Coordenador do GEP:
  - I. Modificações nos Planos de Trabalho ou no Planejamento orçamentário (a menor);
  - II. Comunicações sobre destituições ou substituições de Membros;
  - III. Outras reformulações estruturais que afetem o conjunto das atividades do GEP.

**Parágrafo Único** – Convocações para reuniões extraordinárias devem ser devidamente divulgadas para os interessados e envolvidos, com um mínimo de 3 dias de antecedência, através de aviso de recebimento, virtual ou escrito.

### **Artigo 18º - Do Registro das Reuniões**

Todas as reuniões, regulares ou extraordinárias, deverão ser validadas a partir da pauta explicitada e discutida, e as decisões tomadas serem registradas no Caderno de Atas e Registros daquele Grupo, com as devidas datas e assinaturas dos participantes.

## **CAPÍTULO 7 - DO CÓDIGO DISCIPLINAR DOS DEVERES DOS MEMBROS**

### **Artigo 19º - Do Cumprimento**

É dever de cada um dos Membros do GEP respeitar o presente Regimento, bem como o Regimento do Centro Universitário Presidente Antônio Carlos e todas as demais normas disciplinares que regem a conduta profissional e ética, respondendo diretamente pelo não cumprimento de qualquer dos termos dos Regimentos e normas citados, no exercício de suas funções administrativas e atividades acadêmicas.

### **Artigo 20º - Da Ausência às Atividades**

As ausências dos Integrantes às atividades, reuniões ou quaisquer outros compromissos previstos para a execução dos Planos de Atividades devem ser justificadas ao Coordenador.

**Parágrafo 1º** - A não-justificativa de ausência em atividades previstas poderá resultar em desligamento do Integrante.

**Parágrafo 2º** - Da mesma forma, eventuais atrasos deverão ser justificados.

### **Artigo 21º - Da Participação de Colaboradores**

O Coordenador e os Integrantes deverão envidar os esforços necessários para estimular a participação efetiva dos Colaboradores, naturalmente com o dispêndio dos recursos estritamente necessários para o desenvolvimento do Plano de Trabalho.

### **Artigo 22º - Da Fiel Execução do Planejamento Orçamentário**

O Coordenador e os Integrantes deverão zelar pela fiel execução do Planejamento Orçamentário aprovado pelo PRODIS/UNIPAC e pelo Setor Financeiro da Administração Geral da FUPAC.

### **Artigo 23º - Da Representação do UNIPAC Barbacena**

Quando em atividades externas ou em contato com Colaboradores externos ao UNIPAC Barbacena, o Coordenador e os Integrantes deverão representar condignamente o seu GEP e o UNIPAC Barbacena.

### **Artigo 24º - Dos Créditos ao Programa**

Todos os trabalhos publicados, apresentações, webinars, participações, comunicações afins ou resultantes, dentre outros, relativos às atividades desenvolvidas no GEP devem reportar os créditos ao Programa, ao UNIPAC e referir os nomes do GEP, Coordenador, Integrantes e eventuais Colaboradores envolvidos naquele resultado.

## **CAPÍTULO 8 - DAS EXCLUSÕES**

### **Artigo 25º – Por Iniciativa do Integrante**

A exclusão de Integrante do GEP pode se dar por iniciativa do mesmo nas seguintes situações:

- a. Transferência, trancamento ou cancelamento de matrícula, ou declaração formal do mesmo ao Coordenador, o qual repassará a informação à coordenação do Programa;
- b. Desistência de participar do GEP, por motivos pessoais, através de declaração formal do mesmo ao Coordenador, o qual repassará a informação à coordenação do Programa.

### **Artigo 26º – Por Determinação do Coordenador**

A exclusão de Integrante do GPE pode se dar por decisão do Coordenador nas seguintes situações:

- a. Faltas não justificadas em duas ou mais atividades seguidas;
- b. Não cumprimento das atividades previstas no Plano de Atividades ou procrastinação na realização das mesmas;
- c. Baixo rendimento escolar, reprovação ou abandono do curso;
- d. Não cumprimento dos termos do Regimento de Criação do GEP, do Regimento do Centro Universitário Presidente Antônio Carlos ou falta disciplinar na conduta profissional e ética, com direito de ampla defesa;
- e. Falecimento ou invalidez permanente.

### **Artigo 27º - Procedimentos do Coordenador Pós-exclusão de Integrante**

Diante do fato de exclusão de um Integrante do GEP, o Coordenador:

- a. Deverá comunicar o fato imediatamente à CAIC/PRODIS/UNIPAC;
- b. Registrar no Caderno de Atas e Registros do GEP;
- c. Decidir pela sua substituição ou não.

Em caso de substituição, o Coordenador:

- a. Deverá comunicar a forma de substituição à CAIC/PRODIS/UNIPAC;
- b. Poderá considerar a possibilidade de nova seleção;
- c. Poderá considerar a possibilidade de aproveitamento de competente aluno Voluntário;
- d. Registrar o fato no Caderno de Atas e Registros do GEP.

**Parágrafo 1º** – Integrante substituinte deverá aceitar dar continuidade ao Plano de Atividades proposto ao Integrante substituído, cumprir o cronograma a ele proposto originalmente e por tal receberá o seu benefício pelo tempo restante ao período previsto originalmente.

**Parágrafo 2º** – Caso a saída de(s) Integrante(s) impacte significativamente o prosseguimento dos trabalhos do GEP, o Coordenador deverá comunicar o fato à CAIC/PRODIS/UNIPAC e convocar reunião extraordinária para deliberar sobre a possibilidade de se dar continuidade às atividades ou não.

**Parágrafo 3º - Da Vedação de Nova Candidatura de Integrante Desistente**

O aluno que desistir ou abandonar suas atividades como Integrante de um GEP não poderá mais se candidatar a integrante de outro GEP, salvo em caso de permuta.

**Artigo 28º – Da Extinção de um GEP por Exclusão do Coordenador**

A exclusão do Coordenador resulta na extinção do Grupo e pode ocorrer em algumas situações especiais:

- a. Demissão da Instituição;
- b. Falecimento, doença grave ou invalidez permanente;
- c. Desistência de dar prosseguimento às atividades de Coordenador por motivos pessoais justificados;
- d. Desempenho não satisfatório das suas atividades como Coordenador.

**Parágrafo Único** – A possibilidade de continuidade do Grupo com a substituição do Coordenador original pode ser considerada. Caberá à CAIC/PRODIS/UNIPAC convocar reunião extraordinária para deliberar junto aos Integrantes e aos Coordenadores dos demais GEPs quanto à factividade da continuidade ou não do GEP, ou à sugestão de substituição do Coordenador original por outro professor regular do Quadro dos Funcionários do UNIPAC Barbacena, considerado tecnicamente competente para atuar naquele GEP, indicado e convidado pelo PRODIS/UNIPAC.

**Artigo 29º - Da Penalidade ao Coordenador em Caso de Não-cumprimento à sua Proposta**

Uma vez apresentada e aprovada a sua Proposta de Criação de um GEP, o Coordenador do Grupo se compromete com a realização do proposto. Se, por algum motivo não justificado, o Coordenador desistir, abandonar seu Grupo ou faltar aos compromissos assumidos, incluindo-se entrega de relatórios, não orientação/acompanhamento dos Integrantes, não realização das reuniões previstas ou produção aquém do proposto, a CAIC/PRODIS/UNIPAC poderá requerer a exclusão do GEP ou a substituição do Coordenador.

**Parágrafo Único - Da Vedação de Nova Candidatura de Coordenador Desistente**

O Coordenador que desistir de dar prosseguimento às suas atividades como tal, por motivos injustificáveis ou tiver que ser substituído ou excluído não poderá mais se candidatar a

Coordenador de outro GEP, devendo tal fato ser registrado em seus assentamentos no Setor de Recursos Humanos da ADG da FUPAC.

### **Artigo 30º - Do Acúmulo da Coordenação de Dois GEPs**

Não está previsto o acúmulo de dois GEPs orientados por um(a) mesmo(a) Coordenador(a).

## **CAPÍTULO 9 – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

### **Artigo 31º - Da Proteção de Dados Pessoais**

Os integrantes do GEP envidarão seus melhores esforços para proteção da informação, principalmente de dados pessoais e sensíveis, coletados para cumprimento da finalidade do GEP, em atenção ao Código de Ética em Pesquisa Científica.

### **Artigo 32º - Da Utilização de Dados Pessoais**

Para fins do art. 7º da Lei Geral de Proteção de Dados a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, difusão e extração de dados pessoais, se dará por imposição de cumprimento de obrigações legais e regulatórias, com a finalidade de cumprir à finalidade do GEP e ainda, em razão do consentimento expresso do Coordenador, Integrantes, Voluntários, Colaboradores e participantes do estudo ou pesquisa cujos dados sejam utilizados.

### **Artigo 33º - Do Nível de Segurança dos Dados Pessoais**

As partes aplicarão todas as medidas técnicas e organizacionais possíveis e adequadas para assegurar um nível de segurança dos dados pessoais (sensíveis ou não) informados, a fim de minimizar risco de vazamento de referidos dados.

### **Artigo 34º - Da Eliminação dos Dados Pessoais**

Em conformidade com os Arts. 15 e 16 da Lei Geral de Proteção de Dados, os dados pessoais coletados serão eliminados após o término do tratamento, ou seja, após verificada que a finalidade foi alcançada ou os dados deixarem de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade almejada pelo GEP.

### **Artigo 35º - Da Conservação dos Dados Pessoais**

É autorizada a conservação dos dados pessoais coletados em estrita observância à finalidade do GEP para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.



### **Artigo 36º - Da Utilização de Dados Pessoais de Terceiros em Estudos e Pesquisas dos GEPs**

A utilização de dados pessoais de terceiros em estudos e pesquisas somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a. Com a autorização por escrito, datada e assinada do referido titular ou do seu Representante Legal, consentindo na utilização de seus dados exclusivamente nos estudos e pesquisas, conforme descrição na autorização do objeto, atividades a serem desenvolvidas com os dados e as conclusões esperadas; e
- b. Sem fornecimento de consentimento do titular ou do seu Representante Legal, se for o caso, sempre que possível assegurar a anonimização dos dados.

## **CAPÍTULO 10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 37º**

Nenhum bem material de uso no GEP poderá ser retirado do UNIPAC Barbacena sem o conhecimento e autorização do Coordenador.

### **Artigo 38º**

Situações excepcionais e não previstas aqui serão analisadas pela CAIC/PRODIS/UNIPAC.

Barbacena, 15 de fevereiro de 2022

**Coordenação das Atividades de Iniciação Científica  
Pró-reitoria de Inovação e Desenvolvimento Socioeducacional  
Centro Universitário Presidente Antônio Carlos – UNIPAC  
Campus Barbacena  
2022**